



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2024

*Regulamenta o uso do estacionamento no âmbito do
Ministério Público Estadual de Roraima.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso VIII, da Lei
Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994; e

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do estacionamento
no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, visando atender às
finalidades institucionais;

Considerando a primordialidade de controle de acesso de pessoas e
veículos, com o escopo de estabelecer critérios objetivos de utilização de vagas,
para uma distribuição equânime do uso do estacionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o controle de acesso, circulação e permanência de
veículos no estacionamento interno do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado
de Roraima; no estacionamento externo, localizado na Avenida Santos Dumont em
terreno defronte ao prédio Sede; dos prédios do Espaço da Cidadania e, do Centro
de Treinamento e Apoio Operacional (CETAO).

Art. 2º As vagas localizadas no Edifício-Sede, são destinadas à guarda
da frota oficial do MPRR, aos membros, servidores, estagiários, colaboradores,
visitantes e órgãos oficiais.

§ 1º As vagas localizadas no estacionamento interno coberto, situado
entre o prédios Sede e o Anexo, são destinadas aos veículos oficiais; aos veículos
particulares dos membros e servidores que se enquadrem nas situações previstas
em Lei (pessoas com deficiência; idosos; gestante), observadas as identificações no
local (em placas afixadas e/ou pinturas no chão);

§ 2º Os veículos oficiais deverão, preferencialmente, ser estacionados
de forma agrupada, em área especificamente designada na garagem coberta;

§ 3º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser
utilizadas por veículos particulares, salvo, em situações excepcionais, devidamente
justificadas e autorizadas pela Diretoria-Geral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 4º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem, ainda que por curto período;

§ 5º É vedado o estacionamento de veículo nas tampas de luz localizadas no estacionamento lateral do prédio Sede (brita).

Art. 3º O estacionamento conterà vagas privativas, rotativas e rotativas especiais, conforme os seguintes critérios:

I – Privativas: identificadas por placas afixadas no chão da vaga, com nome dos cargos dos usuários;

II – Rotativas: para carros, motocicletas e bicicletas, não identificadas nominalmente em seu espaço físico, destinadas para atender membros, servidores de modo geral, mediante utilização do critério de ordem de chegada até a lotação máxima admitida na garagem;

III – rotativas especiais externas: destinadas ao público, por força de Lei (idosos, pessoas com deficiência), e estão localizadas no estacionamento frontal do prédio Sede;

IV – rotativas especiais internas: destinadas aos membros e servidores, por força de Lei (idosos, pessoas com deficiência, gestantes), as quais serão dispostas no estacionamento interno, situado entre o edifício Sede e o Anexo.

Art. 4º As vagas serão dispostas de acordo com os ANEXOS (plantas baixas), as quais poderão ser alteradas mediante o juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º O controle de acesso aos estacionamentos do Ministério Público do Estado de Roraima, compete à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), diretamente ou por intermédio de eventual equipe de vigilância contratada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser gerenciado do seguinte modo:

I– realizar o cadastramento/recadastramento de veículos e motoristas;

II – controlar e fiscalizar o acesso ao estacionamento;

III – orientar, controlar e fiscalizar o movimento de veículos e a ocupação das vagas de estacionamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – controlar a substituição de usuário da vaga, em caráter temporário, na ausência do usuário titular, pelo formulário próprio;

V – providenciar a interdição do acesso ao estacionamento, parcial ou totalmente, mediante sinalização própria ou aviso da equipe de manutenção, nos casos de indisponibilidade de vagas ou realização de solenidades, eventos, obras e limpeza do ambiente.

Art. 6º As vias de circulação interna e os estacionamentos internos e externos do MPRR estão sob a responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional, e são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas no estacionamento frontal, devendo ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa, conforme Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. As vagas rotativas especiais, destinadas para pessoas idosas, serão identificadas com a inscrição "IDOSO" e seus usuários deverão manter em local visível no para-brisa do veículo a credencial (Estacionamento Vaga Especial).

Art. 8º Fica assegurada à servidora gestante, que comprovar essa condição mediante apresentação de atestado médico à Assessoria de Segurança Institucional, a utilização das vagas rotativas especiais internas, com prazo de validade compatível com o período da gestação.

Art. 9º Será destinado às pessoas com deficiência, o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas, garantindo-lhes, no mínimo, 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada no chão, com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade, podendo ainda, receber placa de identificação no local.

Parágrafo único. A vaga rotativa especial, destinada para pessoa com deficiência, será identificada com a inscrição "PCD", e seus usuários deverão manter em local visível no para-brisa do veículo a credencial (Estacionamento Vaga Especial).

Art. 10. São deveres do usuário do estacionamento:

I - observar rigorosamente as áreas de circulação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - respeitar a velocidade máxima de 10 km/h;

III - estacionar o veículo obedecendo aos limites da vaga;

IV - utilizar, exclusivamente, a vaga alocada;

V - não utilizar a buzina, o som do veículo e/ou, o aceleração excessivo do mesmo, provocando excesso de ruído;

VI - manter acesos os faróis do veículo ao trafegar no interior da garagem coberta;

VII - não parar o veículo em via de circulação de acesso à entrada ao prédio Sede.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento, por parte dos usuários, dos deveres constantes nos incisos do presente artigo, a ASI deverá encaminhar Relatório circunstanciado ao Diretor-Geral para providências cabíveis.

Art. 11. O Ministério Público do Estado de Roraima não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados no interior dos veículos.

Parágrafo único. Caberá aos proprietários/ usuários dos veículos que utilizarem dos estacionamentos do Órgão Ministerial, manter os veículos devidamente trancados.

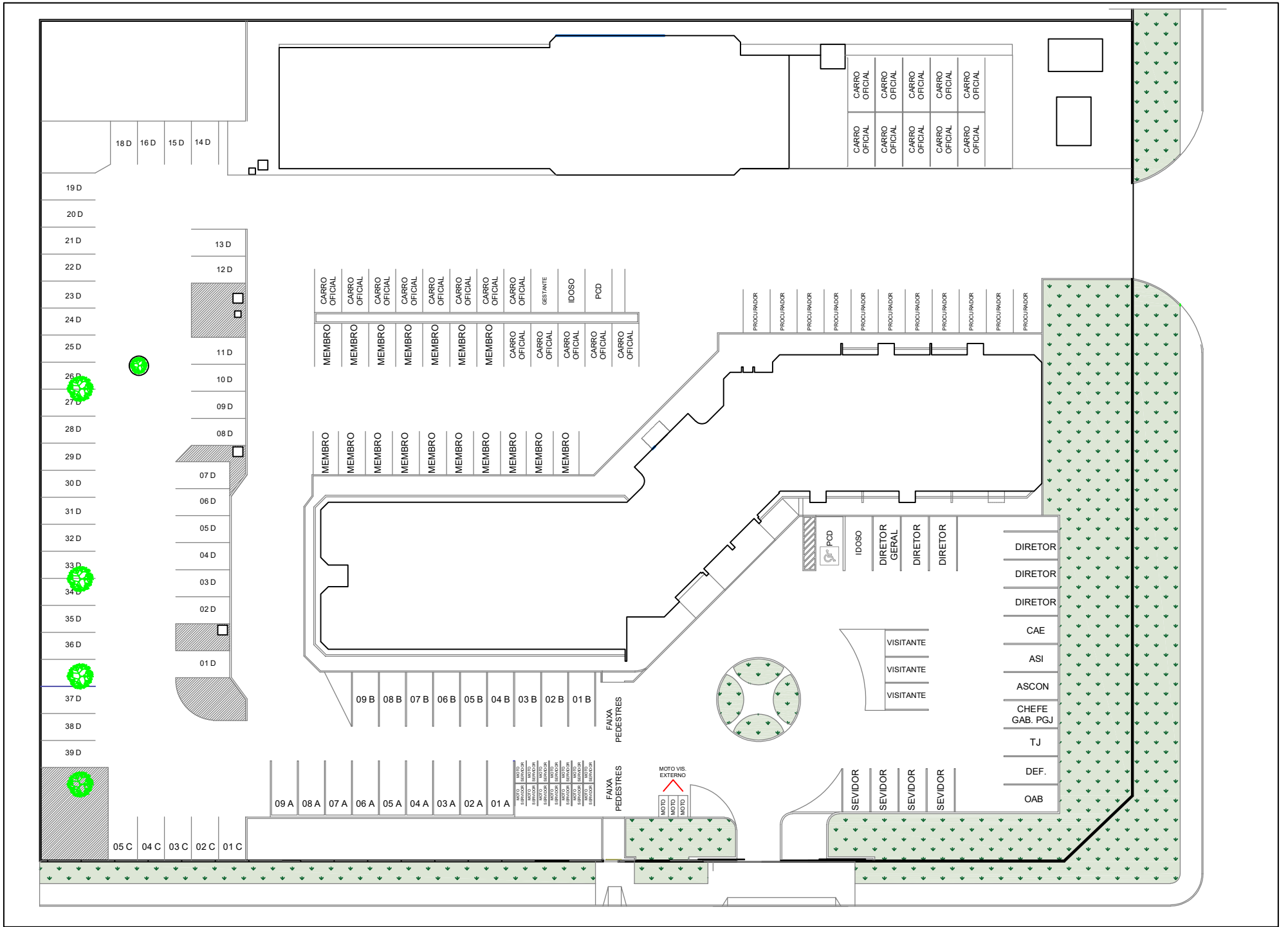
Art. 12. Os casos omissos e não disciplinados por esta resolução poderão ser dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

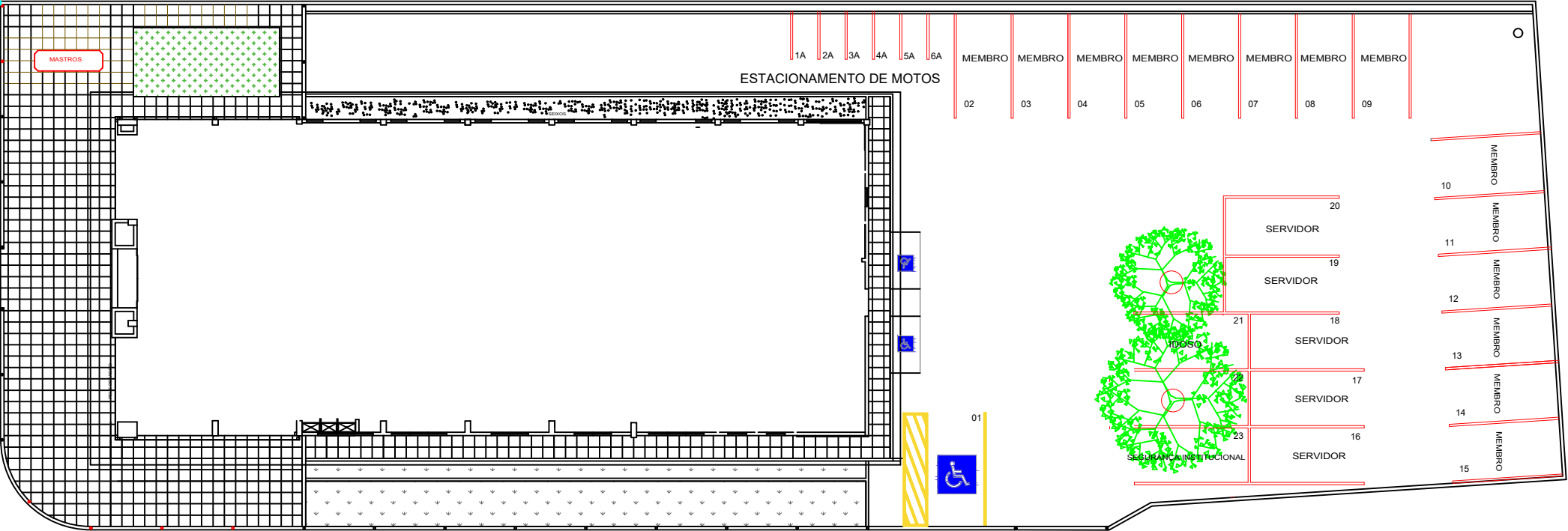
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2024.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



PLANTA-BAIXA ESTACIONAMENTO ESPAÇO DA CIDADANIA



PLANTA-BAIXA ESTACIONAMENTO CETAO

